



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº 14/2021, 04 de fevereiro de 2021

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 04/02/21 a 04/03/21

Aerodreias

ASSINATURA DO SERVIDOR

Dispõe sobre a aprovação de desdobramento de terreno que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARIPIÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, especificamente a Lei n.º 594/2009 e demais legislação em vigor:

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo OSWALDO VIEIRA MACHADO, protocolo nº 53/2021, de 27/01/2021, quanto ao desdobramento do terreno descrito, de propriedade de OSWALDO VIEIRA MACHADO, conforme cópia registro do imóvel Matrícula nº 3085, Livro 02, devidamente instruído nos termos da lei;

CONSIDERADO que o projeto apresentado foi devidamente aprovado pelo setor responsável;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada atende os requisitos previstos na legislação vigente, conforme parecer de aprovação do setor responsável;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do terreno urbano, de propriedade de OSWALDO VIEIRA MACHADO, CPF 157.673.536-20, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Guarará, matrícula/registro 3085, Livro 2, com as seguintes características: Área de terreno "T", remanescente, área retificada medindo 446,30 m² (quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e trinta centímetros), em perímetro urbano, na Rua Vereador Délcio de Souza Santos, Bairro Bertoldo Machado, em Maripá de Minas-MG.

Art. 2º O terreno referido no artigo primeiro, medindo 446,30 m², será desdobrado em 02 terrenos, que se denominarão: **TERRENO REMANESCENTE "A" E TERRENO "B"**, com as áreas e medidas abaixo discriminadas; considerando o observador dentro do terreno olhando para o logradouro público.

TERRENO REMANESCENTE "A": medindo pela linha de frente 10,00 m, dividindo e confrontando com a Rua Vereador Délcio de Souza Santos; pelo lado direito medindo 21,00 m, dividindo e confrontando com o Sr. Jaime Teixeira de Oliveira (matrícula 2949); pela linha dos fundos medindo 10,00 m, dividindo e confrontando com o Terreno do Município de Maripá de Minas (matrícula 1280); pelo lado esquerdo medindo 22,40 m, dividindo e confrontando com a Área de Terreno B, pertencente ao Sr. Oswaldo Vieira Machado (matrícula 3085). Este terreno possui uma área total de 216,50 m².

TERRENO "B": medindo pela linha de frente 10,00 m, dividindo e confrontando com a Rua Vereador Délcio de Souza Santos; pelo lado direito medindo 24,40 m, dividindo e confrontando com a Área de Terreno B, pertencente ao Sr. Oswaldo Vieira Machado (matrícula 3085); pela linha dos fundos medindo 10,00 m, dividindo e confrontando com o Terreno do Município de Maripá de Minas (matrícula 1280); pelo lado esquerdo medindo 23,95 m, dividindo e confrontando com o Sr. Oswaldo Vieira Machado (matrícula 3086). Este terreno possui uma área total de 229,80 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 3º Fica estabelecida que os compradores dos lotes, ficarão responsáveis pela construção de seus respectivos passeios devidamente alinhados com o logradouro pública e de conformidade com a Prefeitura Municipal. Ressalta-se que o habite-se das futuras edificações somente serão liberados quando toda a obra estiver concluída, incluindo-se o passeio do logradouro.

Art. 4º Desde já fica o Município de Maripá de Minas isento de quaisquer encargos e obrigações oriundas de qualquer infra-estrutura, ficando de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou interessados.

Art. 5º Não recairá sobre o Município de Maripá de Minas quaisquer ônus, encargos, emolumentos ou outro valor devido em decorrência do presente decreto, sendo de total responsabilidade dos interessados o pagamento que resultar da execução e implementação das disposições aqui contidas às serventias públicas.

Art. 6º O cartório de registro de imóveis deverá ser comunicado quando da publicação do presente Decreto, enviando cópia do mesmo, bem como dos documentos que levaram ao deferimento do desdobramento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 04 de fevereiro de 2021

VAGNER FONSECA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL